



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.829 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Estabelece Diretrizes ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, órgão permanente, consultivo, fiscalizador, deliberativo, formulador de Políticas Públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito Municipal, constituindo de órgão colegiado pleno, de composição paritária entre o Poder Público Municipal e outros órgãos da Sociedade Civil, vinculado a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, dentre as quais:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das Normas Legais e Constitucionais, relacionadas aos Direitos do Idoso, sobretudo a Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.842, de 04 de Julho de 1994 que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e Lei nº. 10.741 de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

II – Formular, acompanhar, fiscalizar e zelar pelo cumprimento da Política Municipal dos Direitos do Idoso;

III – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento Municipal, relacionadas às questões do idoso;

IV – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos Direitos dos Idosos;

V – Desenvolver formas e propostas de cooperação entre as Secretarias Municipais, para treinamento de equipes interdisciplinares, bem como orientar a quem necessite de informações sobre os Direitos do Idoso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

VI – Elaborar e aprovar planos e programas, de integração de Idosos no Município, com prioridades da destinação dos valores * depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

VII – Zelar pela efetiva participação de organizações representativas dos Idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao Idoso;

VIII – Elaborar e alterar seu Regimento Interno;

IX – Registrar as entidades governamentais e não governamentais que se destinam ao atendimento do Idoso, criando cadastro permanente de entidades específicas.

Parágrafo Único - Organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais, bancos de dados e programas de atendimento ao Idoso.

Art. 2º - O conselho Municipal dos Direitos do Idoso será constituído por 20 (vinte) membros titulares, nomeados por decreto do Executivo, sendo constituído da seguinte forma:

I- Dez representantes dos órgãos municipais, sendo um de cada órgão a seguir descrito, indicados, com os seus respectivos suplentes:

a) – Um representante da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;

b)– Um representante do Fundo Social de Solidariedade;

c) – Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

d) – Um representante da Secretaria Municipal de Esportes;

e)– Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

f) – Um representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

g) – Um representante da Secretaria Municipal de Habitação;

h) – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

i) – Um representante da Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

j) – Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

II- Dez representantes de outros órgãos ou da sociedade civil, os quais deverão ser indicados pelos seguintes órgãos, com os seus respectivos suplentes:

a) – Um representante do Serviço Social da Indústria;

b)– Um representante de Casas Lares e/ou Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos ILPI) ;

c) – Um representante do Grupo de Terceira Idade;

d) – Um representante de entidades que atendem famílias;

e) – Um representante dos Grupos de Escoteiros de Indaiatuba;

f) – Um representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Indaiatuba;

g)– Um representante de Clube de Serviços;

h) – Um representante das Associações Amigos de Bairro;

i) - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB;

j)- Um representante dos Hospitais de Indaiatuba;

§ 1º - A renovação dos membros do Conselho, visando garantir a continuidade dos trabalhos, será sempre de 50 % (cinquenta por cento), a cada 02(dois) anos.

§ 2º - O mandato dos representantes indicados nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', e 'i', do inciso I, e nas alíneas 'b', 'c', 'd', 'f' e 'g', do inciso II, do art. 2º desta lei, terá duração de 03 (três) anos, quando da nomeação do primeiro Conselho, para possibilitar a renovação parcial de seus membros, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 3º- O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, constituída por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

II – Comissões técnicas de trabalho, constituídas por resoluções do Conselho;

III – Plenário, constituído pelos membros do Conselho.

Art. 4º - As atribuições dos órgãos do Conselho serão disciplinadas no Regimento Interno.

Art. 5º - A Diretoria Executiva será escolhida entre seus pares em eleição direta na primeira reunião do Conselho, convocada no ato da posse.

Art. 6º- As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução uma única vez.

Art. 8º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será regido nos termos do disposto na Lei nº 3.300, de 19 de dezembro de 1995, e alterações posteriores.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será empossado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.250 de 03 de outubro de 1995, e alterações posteriores.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 15 de dezembro de 2010.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 15 de dezembro de 2010.
Samir Maurício de Andrade, Secretário.
Este texto não substitui o publicado na IOM de 17/12/2010